



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000110

Estado do Paraná

### PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 100, de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Leoclides Bisognin

Conclusão: Favorável

#### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 100, de 2019, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo”, apresentado na 20ª Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2019, que recebeu o despacho do Presidente do Legislativo e foi encaminhado à Comissão de Legislação e Redação (CLR), cujo parecer no que atine aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa foi aprovado por unanimidade, conforme constante em fls. 000108 a 000109.

Em conformidade com o inciso VI, do artigo 75 do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA) emitir parecer sobre matérias relativas à organização político-administrativa do Município e reforma administrativa.

Por meio da Mensagem nº 57, de 12 de junho de 2019, o proponente visa adequar a disposição legal referente à jornada de trabalho dos servidores titulares do cargo efetivo de advogado à natureza e às peculiaridades do cargo, alterando o artigo 4º-A da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo e passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º-A – ...

§ 1º – ...

I – para os servidores titulares dos cargos de Professor I, de Professor II T20 e de Professor de Educação Física, o regime de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais, correspondendo a um período matutino, vespertino ou noturno;

...

XII – para os servidores titulares do cargo de Advogado, o regime normal de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais, facultada a flexibilização da jornada diária ou semanal para mais ou para menos, em razão da natureza e das atribuições do cargo, conforme regulamento próprio, desde que respeitada a jornada mensal.



000111

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

...”

Desta forma, este Parlamentar comprehende que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal alteração e gestão da estrutura administrativa conforme contido no Artigo 30 da Lei Orgânica do Município (LOM) e, ainda, considerando que com a aprovação da matéria será estabelecido em regulamento específico a forma, as condições e os limites da flexibilização da atual jornada de trabalho e um maior controle, manifesto-me favorável ao projeto de lei.

É o breve relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 100, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

LEOCLIDES BISOGNIN  
Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 100, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
LEANDRO MOURA Presidente	<u>08/08/19</u>		
AIRTON SAVELLO Vice-Presidente	<u>08/08/19</u>		
GENIVALDO PAES Secretário	<u>08/08/19</u>		
WALMOR LODI Membro	<u>08/08/19</u>		